



## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES – E LETICIA NUNES CONSTANTINO LOPES.**

De um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 4610, Bairro Custódio Pereira, na cidade de Uberlândia – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo), e do outro lado **LETICIA NUNES CONSTANTINO LOPES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.973.707/0001-05, com sede à Rua Elizabeth Fortuna Della Justina, nº 273, Lote 4 Quadra 21, Wosocris, CEP: 88.818-166, Criciúma – SC, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela proprietária, Sra. Leticia Nunes Constantino Lopes, inscrita no CPF nº (em sigilo), resolvem firmar o **TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO nº 19/2022**, nos seguintes termos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

1.1 O presente Aditamento ao Contrato nº 19/2022, fundamenta-se no item 2, da Cláusula Sexta do Contrato originário, e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 – Renovação do prazo contratual, conforme Proposta Orçamentária do CIDES para o Exercício 2025.

2.2 – Fica alterado o item 1, da Cláusula Sexta, do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A VIGÊNCIA do presente contrato fica renovada para o período de 24 de setembro de 2025 até 23 de setembro de 2026.”

2.3 - O reajustamento se dará em conformidade com os itens 3,4,5 da Cláusula Sexta, do Contrato originário, conforme previsão legal, sendo o preço originalmente contratado, reajustado anualmente, devendo ser contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta estiver vinculada, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, calculado com base na variação acumulada do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), observados o interstício mínimo legal de 12 (doze) meses para os intervalos ora reajustados.



2.4 – Fica alterado o item 1 da Cláusula Quinta do Contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 13.737,48 (treze mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta oito centavos) para a execução do serviço contratado, sendo este valor dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.144,79 (um mil cento e quarenta quatro reais e setenta nove centavos) a serem pagos mensalmente até o 10º dia subsequente ao da prestação de serviços.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Contrato original, exceto em caso de conflito com este aditamento o qual, doravante, passa a constituir parte integrante e complementar daquele.

3.2 – As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, conforme Orçamento 2025 e 2026 do CIDES:

FICHA 10- 04.122.1001 2.0001. 3.3.90.39

3.3 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Uberlândia, 23 de setembro de 2025.

**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
Presidente do CIDES

**LETICIA NUNES CONSTANTINO LOPES**  
Representante da Contratada

### **TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: